

REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARANÁ - SUBSEÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento regula a composição, competência e organização das Comissões no âmbito da Subseção São José dos Pinhais da OAB/PR.

1

TÍTULO II - DAS COMISSÕES

Art. 2º. As Comissões são órgãos de assessoramento da Presidência, Diretoria e Conselho da Subseção no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3º. As Comissões são criadas por meio de Portaria da Presidência da Subseção. §1º Os membros designados para compor a Diretoria da Comissão – e notadamente sua presidência - serão preferencialmente advogados(as) com inscrição cadastral na base territorial abrangida pela Subseção e que nela tenham sua efetiva atuação profissional.

§2º A modificação da(s) condição(ões) acima poderá ensejar, a critério do Presidente da Subseção, a substituição do(a) Diretor(a).

Art. 4º. Podem integrar as Comissões somente os(as) advogados(as) regularmente inscrito(s) nesta Subseção e/ou com inscrição exclusiva na Seccional da OAB/PR, em dia com a Tesouraria e sem condenação em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB.

Art. 5º. As Comissões serão: I) Permanentes; II) Temporárias. §1º As Permanentes serão definidas em Regimento Interno da Subseção. §2º As Temporárias são constituídas para apreciar matéria delegada pelo Presidente da Subseção, da Diretoria ou Conselho Subseccional.

Art. 6º. Será extinta a Comissão temporária quando expirado seu prazo de duração ou alcançado o fim a que se destinou ou ainda ao término do mandato do Presidente que a designou. A Comissão permanente é extinta quando, na eventual mudança de gestão, é nomeada outra.

TÍTULO III - COMPETÊNCIA

Art. 7º. As Comissões têm por competência:

I - Assessoramento à Presidência, Diretoria e Conselho da Subseção;

II - Elaboração de trabalhos escritos, pareceres, pesquisas, eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

III - Promoção de atividades de interação com a sociedade para afirmação da cidadania, sempre que deliberado pela Presidência, Diretoria ou Conselho Subseccional.

IV - Criar e manter atualizadas a documentação relativa às suas finalidades, fornecendo cópia das atas das reuniões e da documentação em geral conforme orientação da Coordenação Geral das Comissões.

TÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO GERAL DAS COMISSÕES

2

Art. 8º. O Coordenador-Geral das Comissões, nomeado pelo Presidente da Subseção, tem por atribuições:

I - A organização e a coordenação do trabalho de todas as Comissões da Subseção e da Secretaria do Setor de Comissões;

II - O alinhamento temático dos trabalhos, eventos e atividades;

III - A integração das Comissões da Subseção com as Comissões da Seccional.

Art. 9º. O Coordenador-Geral será auxiliado pelo Coordenador-Adjunto, na forma estabelecida pela Coordenação-Geral e pelo Presidente da Subseção.

TÍTULO V - FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 10. Cada Comissão funcionará com seus membros e uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, designados pelo Presidente da Subseção por meio de portaria.

Art. 11. Ao Presidente compete:

I - Convocar e presidir as reuniões, sugerir pautas de trabalhos, designar Coordenadores e Relatores para os processos;

II - Determinar a realização de diligências e dar conhecimento aos membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

III - Solicitar pareceres aos membros da Comissão, submeter à votação as questões sujeitas à deliberação e proclamar o resultado;

IV - Comunicar ao plenário da Comissão os resultados dos encaminhamentos da reunião imediatamente anterior;

V - Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

VI - Representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria da Subseção, quando convocado para tal fim;

VII - Submeter ao Coordenador-Geral das Comissões e à Presidência da Subseção as deliberações e os expedientes da Comissão;

VIII - Manter contato com a Comissão congênere da Seccional;

IX - Indicar membros participantes;

X - Realizar os pedidos de eventos.

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o presidente em todas as suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, por delegação especial.

Art. 13. Ao Secretário compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e seus impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;
- II - Organizar a pauta, providenciar convocações e dirigir os trabalhos de secretaria;
- III - Secretariar e elaborar ata das reuniões, as quais deverão ser entregues à Secretaria de Comissões obrigatoriamente em até 5 (cinco) dias antes da próxima reunião, assinando-a com o Presidente, ata sem a qual não poderá ser realizada outra reunião;
- IV - Providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão.

Art. 14. Os membros das comissões, formalmente designados em Portaria da Presidência da Subseção deverão:

- I - Participar assiduamente dos trabalhos da comissão (mediante controle de presença);
- II - Participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências;
- III - Zelar pela reputação da Instituição;
- IV - Relatar e deliberar no âmbito das comissões os assuntos invocados na pauta ou a ele designados;
- V - Desempenhar funções de coordenação de subcomissões, grupos de trabalhos ou grupos de discussão instituídos pelo Presidente da Comissão;
- VI - Informar ao Presidente da Comissão a indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando sua portaria de exoneração;
- VII - Informar à Presidência da Comissão, ao Coordenador-Geral ou ao Presidente da Subseção eventual perda dos requisitos para permanecer na Comissão.

Art. 15. O número de membros será compatível com a demanda da Comissão, assim como eventuais diretorias auxiliares, definido por meio de Portaria do(a) Presidente da Subseção.

Art. 16. O Presidente da Comissão poderá indicar membros participantes, aos quais será franqueada a participação nas atividades e trabalhos de apoio, com direito a voz, mediante comunicação formal ao Coordenador Geral das Comissões, observados os requisitos do artigo 4º deste Regimento.

Parágrafo único – Caso não tenha integrado a composição inicial da Comissão a admissão de novo(s) membro(s) dependerá de reabertura de editais/formulários, o que ocorrerá a cada seis meses, ou de autorização do Presidente da Subseção em casos excepcionais, devidamente justificados, observando-se ainda o art. 34.

Art. 17. A Presidência da Subseção poderá nomear membros Consultores para as Comissões, sejam profissionais de outras áreas, sejam Diretores e Conselheiros da

gestão, a fim de aconselhar e fornecer subsídios, com direito a voz mas não a voto nas reuniões da Comissão.

§1º. A participação de Diretores e Conselheiros em Comissões temáticas, preferencialmente na Direção (quando terão direito a voz e voto), deve ocorrer em casos justificados, nada impedindo que participem como Consultores, a critério da Presidência da Subseção.

§2º. É vedado a Diretor ou Conselheiro integrar os quadros das Comissões regionais, contudo devem ser convidados obrigatoriamente para toda e qualquer reunião, com direito a voz mas não a voto na reunião da Comissão.

Art. 18. Os trabalhos prestados pelos membros das Comissões serão gratuitos e com finalidade de apoio a classe, vedada a promoção pessoal, constando-se no prontuário dos mesmos o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia.

Art. 19. Aos membros das Comissões é vedado atuar, salvo em causa própria, em processos administrativos em trâmite na Subseção em matéria afeta à Comissão que integre.

TÍTULO VI – DAS REUNIÕES E TRABALHOS

Art. 20. A Comissão terá como sede as instalações da Subseção, e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 45 (quarenta e cinco) dias, para assuntos internos, avaliação do andamento e distribuição de tarefas, com encaminhamentos dos trabalhos e deliberação registrada em ata;

II - Extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, nas hipóteses de urgência, de relevância ou de acúmulo de assuntos a deliberar;

III - Em reuniões abertas, para apresentação de trabalhos e fomento de assuntos pertinentes.

Art. 21. As Comissões realizarão obrigatoriamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois de oficialmente formalizada, o planejamento anual das reuniões ordinárias e abertas. Parágrafo único: no mesmo prazo, ainda que sinteticamente, deverá se possível indicar eventos e projetos que pretende realizar, observando-se que aqueles que precisarem de reserva do espaço físico deverá ser indicada data, local e horário com a devida antecedência, observada a preferência por ordem de protocolo.

Art. 22. A proposta dos eventos que a Comissão pretende realizar deverá ter apresentação de pré-projeto, a ser deliberado pela Diretoria da Subseção, em conformidade com os limites orçamentários e relativos ao pessoal de apoio, constando ainda:

- a) O tipo de evento (congresso, seminário, audiência pública);
- b) Temática e sugestão de datas;
- c) Orçamento, previsão de custas e forma de captação de recursos;

d) Relato de eventual experiência anterior e eventual pertinência temática com temas afetos a outras Comissões, para apreciação do Coordenador das Comissões e posteriormente à Diretoria da Subseção.

§1º. Cada Comissão somente poderá propor eventos relativos a sua temática, podendo contudo unir-se à outra Comissão – que deverá anuir e assumir o evento – para propor assunto de outra temática.

§2º Situações diferentes do parágrafo anterior somente poderão ocorrer, excepcionalmente, por autorização do Presidente da Subseção, subsidiado por parecer da Coordenação-Geral das Comissões.

Art. 23. É admitida a criação de Grupos de estudos, por iniciativa de qualquer membro, submetida ao Presidente da Comissão, com finalidade de fomentar o estudo e o posicionamento acerca de tema afeto à Comissão, bem como o aprimoramento técnico e produção científica.

Art. 24. A convocação das reuniões e o modo de sua realização será feita oficialmente e forma escolhida pela Presidência da Comissão, encaminhando-se e-mail aos membros com cópia para a Secretaria das Comissões, convidando-se sempre a Coordenação-Geral das Comissões e o Presidente da Subseção, cujo comparecimento é facultativo.

Parágrafo único - Para possibilitar o encaminhamento de e-mail a Secretaria das Comissões deverá manter os dados atualizados de todos os componentes das Comissões.

Art. 25. As reuniões presenciais deverão ser agendadas junto à Secretaria de Comissões da Subseção, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, devendo na mesma oportunidade ser solicitada a reserva de utilização do espaço junto à Sede, sendo que para utilização do espaço físico no período noturno deverá haver prévia e expressa autorização do Presidente da Subseção, ouvido o Coordenador Geral das Comissões.

Art. 26. As reuniões das Comissões Regionais poderão ser realizadas em local escolhido pela presidência da Comissão, seguindo os moldes já definidos anteriormente, repassando-se os dados da reunião, se presencial, tanto ao Coordenador-Geral das Comissões quanto ao Presidente da Subseção, cujo comparecimento é facultativo.

Art. 27. Comprova-se a presença à reunião da Comissão pela assinatura em lista de presença¹ a cargo da Secretaria de Comissões, sendo que:

I - A reunião será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade de seus membros com direito a voto; ou em segunda convocação, no mínimo 15 minutos após, com quórum presente;

¹ Ou outro meio cabível se reunião virtual ou híbrida. Neste caso, sempre tirar print da tela e encaminhar ao Coordenador-Geral das Comissões e à Secretaria das Comissões, com dados importantes da reunião (data, horário, pauta, e considerações importantes, inclusive para eventual divulgação)

- II - Para as deliberações das Comissões exige-se a presença da metade do quórum com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;
- III - Qualquer dos presentes à sessão pode pedir a verificação do quórum;
- IV - As atas de demais documentos advindos das Comissões deverão ser entregues à Secretaria de Comissões em até 05 (cinco) dias após a realização da referida reunião, respeitando o modelo disponibilizado pela Subseção, podendo ser entregue pessoalmente ou via e-mail em formato PDF com assinatura eletrônica.
- V - Para finalidade de registro de participação dos membros, deverá constar na ata de forma clara, os presentes, os ausentes, bem como as justificativas apresentadas e homologadas durante a reunião.

Art. 28. É vedada qualquer manifestação de integrantes de Comissões em nome da OAB sem delegação oficial da Diretoria da Subseção ou de seu Presidente.

§1º. Em participação em eventos externos afins ao tema da Comissão em que não houver tal delegação o(a) integrante poderá identificar-se como membro da Comissão da Subseção, mas deverá ressaltar a condição de opinião pessoal e consignar oficialmente que não se trata de deliberação da Instituição, salvo se esta já houver se manifestado publicamente sobre o assunto tratado.

§2º. É vedada a criação de perfis ou redes sociais por parte das Comissões e toda e qualquer comunicação deve ser feita exclusivamente da forma indicada pela Presidência/Diretoria da Subseção, responsável legalmente pela mesma.

TÍTULO VII – DA EXONERAÇÃO DE MEMBRO(S) DA COMISSÃO

Art. 29. Será exonerado da Comissão o membro que:

I - Deixar de comparecer às reuniões abertas, ordinárias, ou extraordinárias, em número de 3 (três) dentro do ano, sem justificativa por escrito, sendo que:

- a) A justificativa de falta deverá ser enviada por e-mail à Secretaria das Comissões e posteriormente, após análise, poderá ser homologada pela Comissão;
- b) As presenças e ausências nas reuniões das Comissões serão lançadas pela Secretaria de Comissões;

II - Perder as condições previstas para nomeação conforme requisitos do art. 4º desse regimento;

III - Deixar de cumprir seus compromissos com a comissão e infringir o presente regimento.

Parágrafo-único: o aqui disposto se aplica a qualquer membro e situações não previstas supra poderão ser dirimidas com o auxílio do Coordenador-Geral das Comissões que, se necessário, submeterá eventual controvérsia ou conflito ao Conselho Subseccional, por provocação de interessado, possibilitada ampla defesa ou contraditório em caso de exclusão imediata e formalmente contestada pelo integrante da Comissão.

TÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 30. O(a) Presidente da comissão receberá as demandas, pedido de parecer ou consulta por meio de protocolo eletrônico, que no prazo de 5 (cinco) dias responderá e ou designará membro relator, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar o relatório.

Art. 31. São legitimados para apresentar consulta e pedidos de pareceres às Comissões da OAB/PR:

I – O(a) Presidente e a Diretoria da Subseção (deliberando por maioria);

II – O(a) Coordenador(a) do Conselho Subseccional;

III – O(a) Coordenador(a)-Geral das Comissões;

IV – O(a) Ouvidor(a) da Subseção;

V – O Conselho Subseccional, por deliberação de seus membros;

Parágrafo único. A conclusão da consulta e/ou parecer técnico das comissões será encaminhada para ciência e ratificação do Presidente da Subseção.

TÍTULO IX – DA PUBLICIDADE

Art. 32. Os Presidentes das Comissões poderão solicitar espaço para divulgação de suas atividades junto aos meios pertinentes da Subseção, sob supervisão do Coordenador-Geral das Comissões.

Parágrafo único – a solicitação de qualquer impresso ou meio de publicidade que enseje despesas deverá se dar por meio de protocolo eletrônico.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Todas as Comissões da OAB/PR - Subseção São José dos Pinhais - se submeterão ao presente regimento, sendo vedado regimentos internos diversos.

Art. 34. O(A) advogado(a) interessado(a) em integrar as Comissões da Subseção como membro(s) deverá(ão) encaminhar sua solicitação formal à Secretaria de Comissões, acompanhado do seu breve currículo, via e-mail (comissoes.sjpinhais@oabpr.org.br), ou através de formulário eletrônico disponível no site da Subseção ou ainda por qualquer meio formal admitido pela Subseção.

§1º. Referida solicitação, se já constituída a Comissão, será analisada pelo Presidente da Comissão correspondente, que emitirá parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, analisando: currículo, possibilidade de ampliação da composição da comissão e verificação do atendimento aos requisitos exigíveis no artigo 4º deste regimento.

§2º. A análise será submetida *incontinenti* ao Coordenador-Geral das Comissões para manifestação, o qual por sua vez encaminhará imediatamente ao Presidente da Subseção, acompanhado de manifestação, para decisão final.

Art. 35. Casos omissos ou conflituosos serão encaminhados ao Coordenador-Geral das Comissões para que este delibere junto à Presidência da Seccional.

Art. 36. Os prazos procedimentais do presente regimento serão contados em dias úteis.

Art. 37. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o regimento interno de fevereiro de 2019 e a Instrução Normativa nº 01/2020, e demais disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 21 de fevereiro de 2022.

Fabiano da Rosa
Presidente

Fernando Firmino dos Santos
Coordenador-Geral das Comissões

Rodrigo Fernandes Pantoja
Coordenador-Adjunto das Comissões